



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM n.º 002 /2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *"Altera o piso do funcionalismo no âmbito da administração municipal e da outras providencias;"*

Considerando a Medida imposta pelo Governo Federal que eleva o salário Mínimo vigente.

Considerando a necessidade de adequação, à luz do acima exposto.

Evidenciada dessa forma as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, solicito **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço.

São João de Meriti/RJ, em 23 de fevereiro de 2024.


JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMILTON MACHADO DOMINGUES**
MD. Presidente
Câmara Municipal de São João de Meriti



Estado do Rio de Janeiro
Município de São João de Meriti
Gabinete do Prefeito

LEI N.º _____ DE ____ DE _____ DE 2024.

**FIXA O PISO SALARIAL NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), como piso salarial no âmbito da administração municipal.

Art. 2º - Nenhum servidor (ativo ou inativo), bem como os pensionistas, perceberá vencimento inferior ao piso municipal.

§ 1º - Excetuam-se da presente lei, os servidores que integram categoria com piso salarial previsto em lei específica.

§ 2º - O recebimento de valor inferior ao piso salarial municipal em razão do rateio de pensão, por multiplicidade de beneficiários, não constitui violação ao previsto no *caput*.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.


JOÃO FERREIRA NETO
-PREFEITO-